

Lei nº.625/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal 275 de 20 de dezembro de 2005 e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 20, 22 e 23 da Lei 275 de 20 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20º. Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, os seguintes requisitos:

- I** – Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- II** – Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III** – Residir no Município de Santa Bárbara do Monte Verde há no mínimo 02(dois) anos;
- IV** – Ter concluído o ensino médio;
- V** – Estar em gozo dos seus direitos políticos
- VI** – Estar em dia com as obrigações Militares(no caso de candidato do sexo masculino)
- VII**–Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5(cinco) anos;
- VIII** – Não ser filiado a partido político.

Art. 22º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará em 4(quatro) etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Avaliação psicológica;

IV – Eleição dos candidatos por meio de voto.

Parágrafo Único – Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que sucessivamente:

I – Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – Residir a mais tempo no município;

IV – Tiver maior idade.

Art.23º. Será admitido recurso no prazo de 2(dois) dias a contar da concretização do evento que lhes disser respeito, sendo eles:

I – Ao deferimento e indeferimento de inscrição do candidato;

II – À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

III – Ao resultado da prova de conhecimento;

IV – À aplicação da avaliação psicológica;

V – Ao resultado da avaliação psicológica;

VI – À eleição dos candidatos;

VII – Ao resultado Final.

§ 1º - Para os recursos referentes ao inciso III desse artigo, deverá ser apresentado um recurso para cada questão.

§ 2º - O(s) ponto(s) relativo(s) a(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

§ 3º - O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

§ 4º - Cabe a Comissão Organizadora decidir com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2(dois) dias.

§ 5º - Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá com a devida fundamentação no prazo de 2(dois) dias.

§ 6º - Existindo recurso na forma dos parágrafos 4º e 5º desse artigo, poderá haver eventualmente alteração da classificação inicial obtida, para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a prova.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Bárbara do Monte Verde, 31 de janeiro de 2018.

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito Municipal